



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL N° 308 / 17

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Para Redação Final

Em 07/08/2018,

Rafael Pacheco 600

Seção de Apoio ao Plenário - SECPLE

Fica designado(a) relator(a) o(a) Vereador(a)
DORIVAL ANDRADA para emitir
parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Em 24 / 08 / 18

[Assinatura]
Presidente da COMISSÃO



Comissão de Legislação e Justiça Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei nº 308/17

Relatório

O Projeto de Lei nº 308/17, que “Cria o Programa “Caçamba Legal” e regula a utilização de mobiliário destinado à coleta de entulhos, terra e limpeza de fossas e caixas de gordura nos logradouros públicos e dá outras providências”, de autoria do vereador Catatau, foi aprovado pelo Plenário e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

Foram promovidas adequações a normas gramaticais, a aspectos da técnica legislativa e a padrões deste Legislativo. Entre essas, cabe destacar:

- a supressão da expressão “Cria o Programa Caçamba Legal”, uma vez que esta expressão não consta no texto articulado, sendo mencionada apenas na ementa, que não possui valor normativo;

- o reposicionamento do § 2º do art. 1º do projeto como § 1º do art. 2º com o qual o conteúdo desse parágrafo guarda relação; e a consequente renumeração do § 3º do art. 1º como § 2º deste artigo e do parágrafo único do art. 2º como seu § 2º;

- o reposicionamento do art. 11 do projeto como art. 12 para que a cláusula de vigência conste no último dispositivo; e a consequente renumeração do art. 12 como art. 11.

Essas alterações não implicam prejuízo ao conteúdo aprovado ou a seus efeitos.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº 308/17.

CMH DIRLEG-24/ago/18-14:48:31-003987-1



PROJETO DE LEI Nº 308/17

Regula a utilização de mobiliário destinado à coleta de entulhos, terra e limpeza de fossas e caixas de gordura nos logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A colocação e a permanência, nos logradouros públicos do Município, de mobiliário denominado "Caçamba Bota Fora" ou "Caçamba Limpa Fossa", destinado à coleta de entulho proveniente de demolição, construção e reforma, remoção de terra e limpeza de fossa e caixa de gordura, ficam sujeitas ao prévio cadastramento e licenciamento, com subsequente fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização.

§ 1º - Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de terra, entulho e demais itens ou produtos inservíveis e descartados, provenientes de obras civis, como construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

§ 2º - Em caso de ocorrência que infrinja as normas de regulação, caberá à Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização emitir parecer circunstanciado sobre o evento ocorrido, opinando favoravelmente ou contrariamente à concessão da licença.

Art. 2º - A licença será concedida mediante a apresentação de requerimento escrito e o atendimento aos requisitos impostos pelo Código de Posturas do Município.

§ 1º - A licença concedida terá validade de 1 (um) ano a partir da data do despacho que deferiu o pedido, sem limite de renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que o requerente não possua registro de ocorrência de descumprimento das regras.

§ 2º - Nos casos em que houver implicação ambiental, o proprietário do equipamento deverá possuir Licença Ambiental vigente, sem exceção.

Art. 3º - Para a obtenção da licença, o requerente deverá atender às seguintes condições preliminares:

I - comprovar a propriedade do equipamento;

II - indicar, mediante comprovação idônea, o local apropriado onde guarda as caçambas.



Parágrafo único - É vedada a utilização de via ou qualquer outro logradouro público para a finalidade mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 4º - As caçambas deverão ter modelo próprio, seguindo padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com características específicas definidas em regulamento próprio, devendo apresentar:

I - capacidade máxima de 7m³ (sete metros cúbicos);

II - cor predominantemente amarela e faixa de, no mínimo, 100cm² (cem centímetros quadrados), destacadas em preto ou outra cor que reflita a luz no ambiente escuro e/ou noturno;

III - nas extremidades, o nome do licenciado/proprietário, o CNPJ ou CPF e o telefone fixo da empresa;

IV - em uma das extremidades, afixado de forma inviolável e devidamente protegido, *chip* eletrônico que contenha identificação patrimonial do equipamento e permita sua localização em tempo real por uma central de monitoramento.

Parágrafo único - Os veículos que realizam deslocamento e transporte de caçamba também deverão estar equipados com *chip* eletrônico que permita sua identificação e localização durante todo o percurso.

Art. 5º - A colocação das caçambas na via pública poderá ser feita:

I - na própria via, alinhada ao meio-fio (passeio público), sempre no sentido longitudinal;

II - no passeio público, no espaço destinado a mobiliário urbano, ou na faixa gramada, desde que deixe livre faixa de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de largura destinada à circulação de pedestres.

Art. 6º - Não será permitida a colocação de caçamba:

I - em local onde exista placa de "PROIBIDO PARAR" e "PROIBIDO ESTACIONAR" destinada ao tráfego de veículos em geral;

II - a menos de 5,5m (cinco metros e meio) de esquina de rua e avenida;

III - encostada em hidrante e outro equipamento que vise à segurança pública;

IV - sobre tampa de galeria subterrânea devidamente identificada por empresa de telefonia, gás, energia, água e correlatas.



Parágrafo único - Caso sejam necessárias 2 (duas) caçambas ou mais, estas deverão ficar equidistantes, obedecendo à distância mínima de 10m (dez metros) entre elas.

Art. 7º - O prazo de permanência de cada caçamba no logradouro público (passeio ou via) não poderá ultrapassar 2 (dois) dias, contados da data de sua colocação.

Art. 8º - No caso da permissão de colocação de caçamba na zona hipercentral - Zhip - do Município, deverão ser respeitados os seguintes dias e horários:

I - nos dias úteis (segunda a sexta-feira), das 20 (vinte) horas às 6 (seis) horas do dia seguinte;

II - aos sábados, das 14 (quatorze) horas às 6 (seis) horas da segunda-feira seguinte;

III - nos domingos e feriados, o horário é livre.

Art. 9º - Nos procedimentos de colocação e retirada de caçamba, deverá ser rigorosamente observada a legislação de regência quanto à limpeza, ao meio ambiente e à segurança, especialmente em relação a veículos e pedestres, sendo obrigatória a colocação de:

I - cones refletores indicativos do procedimento;

II - calços de madeira ou equivalente nas rodas traseiras do veículo transportador quando o logradouro apresentar declividade que o exija.

Parágrafo único - Incluem-se nas obrigações de responsabilidade do proprietário de caçamba o descarte e/ou a descarga do produto, independentemente de sua natureza, devendo seguir, em especial, todas as normas relativas ao meio ambiente, sob pena de cassação sumária da Licença Ambiental, caso exista.

Art. 10 - Em casos excepcionais que demandem ação emergencial, fica assegurada ao Executivo municipal a determinação de retirada da caçamba mesmo de local onde tenha sido autorizada sua colocação, diretamente, através de suas autarquias ou por empresas terceirizadas, em especial quando prejudicar a circulação de veículos e/ou pedestres.

Parágrafo único - No caso de descumprimento de ordem e de outra infração referente à utilização de caçambas, as eventuais penalidades serão direcionadas para o proprietário do equipamento, constante no *chip* eletrônico de identificação.

Art. 11 - O poder público regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AD</i>	45

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

[Signature]
RELATOR

Aprovado o parecer do relator
Plenário <i>emil Coram</i>
Em <i>03 / 09 / 18</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente da Assunção

Avulsos distribuídos em
<i>3 / 9 / 18</i>
Aguardando emenda de redação final até
<i>11 / 9 / 18</i>
<i>10467</i>
DIVAO